



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2023

OBJETO: Aquisição de CAMINHÃO TRUCK, ZERO KM

EMENTA: Análise com a resposta da impugnação ao Edital feita pela Empresa ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ Nº 08.206.867-0001-00.

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2023, cujo objeto é Aquisição de CAMINHÃO TRUCK, ZERO KM, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.

A sessão de disputa está agendada para 21 de setembro de 2023, às 10 horas.

O pedido de impugnação foi encaminhado, tempestivamente, no dia 15.09.2023, pela empresa ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.206.867-0001-00.

2. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O Impugnante requer alteração do Edital em relação ao prazo de entrega do veículo:

Assim aplicando os princípios básicos que regem uma licitação gostaríamos de solicitar a alteração do prazo de entrega deste objeto para **120 dias**, prazo este considerado justo diante da atual situação mercadológica e falta de insumos e matéria prima para a fabricação dos itens levados a disputa.

III – DO PEDIDO.

Por fim, ante a todo o exposto a Empresa ECS Comercio de Veículos Requer:

- Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
- Requer outrossim, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Pois bem. Não merece amparo a impugnação apresentada, nos termos a seguir alinhados.

3. DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO

Em relação ao pedido de impugnação da licitante ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, recebemos o pedido de impugnação, mas não conhecemos do seu mérito:

O prazo de entrega do veículo em 30 dias é suficiente. Caso haja algum atraso (Força maior ou caso fortuito) poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo de entrega devidamente justificado.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal prejudicar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Uma vez que, o veículo será usado para coleta e transporte do lixo até o aterro sanitário, serviço esse, que hoje é terceirizado, gerando ônus para a Administração Pública.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, inclusive do próprio Tribunal de Santa Catarina:

*A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e***



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Quanto ao prazo, Contestou o Impugnante o prazo de entrega dos veículos, tendo em vista que o Edital exige a entrega do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Solicitando, assim, a alteração para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

No entanto, essa Administração entende não haver a necessidade de dilação de prazo, vez que, cabe a empresa licitante ao apresentar sua proposta, avaliar seus prazos logísticos, verificando se consegue atender os prazos do instrumento licitatório, levando-se em consideração a possibilidade de aplicação de sanções prevista no Edital e em seus anexos, caso não cumpra o prazo de entrega.

Salienta-se que a fixação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração e está fará conforme suas necessidades, bem como levando-se em consideração o interesse público, a saber, tendo em vista que hoje o serviço é terceirizado por falta do veículo e **com essa aquisição, ocorrerá a melhoria dos serviços prestados por esta Administração que poderá ser usado para coleta e transporte do lixo até o aterro sanitário, tendo em vista que hoje esse serviço é terceirizado.**

Portanto, caberá às licitantes se assegurarem, antes de participarem do certame, se já possuirão em seus estoques o veículo que atenda as especificações editalícias ou certificarem, junto à fabricante ou concessionária, que a entrega de tais veículos e repasse à Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, se dará dentro do prazo constante do edital.

Ante o exposto, consideramos não haver necessidade de alteração do Edital, tendo em vista que identificamos que o problema da entrega não é generalizado, uma vez que outras empresas interessadas não se manifestaram, tendo sido confirmado o prazo previsto no presente edital.

4. DA DECISÃO

Dessa forma, com base nas razões técnicas expostas e fundamentado nas normas e nos princípios que regem a espécie, em exclusivo, o princípio da supremacia do interesse público, que tem por finalidade de garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, este Pregoeiro, decide, pelo





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

conhecimento das impugnações, e no mérito INDEFERIR-LAS, tendo em vista que as argumentações apresentadas não foram suficientes para justificar alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

A decisão acertada de indeferir as impugnações, que só seriam possíveis de prosperar **caso fossem identificados argumentos suficientes para a reforma do instrumento convocatório**, o que não ocorreu, está de acordo também com a jurisprudência dos Órgãos de controle, os quais primam pela busca da proposta mais vantajosa para a administração, em conformidade com o contido no parágrafo 3º da Lei nº 8.666\93.

5. DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR a IMPUGNAÇÃO** em epígrafe interposta pela empresa ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, mantendo-se todos os itens do Edital de Licitação nº 002/2023.

Alagoa/MG, em 19 de setembro de 2023.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR
Pregoeiro



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br